

## **LEI Nº 849/2001**

*“Altera a redação das leis municipais nº 523, de 17 de junho de 1993 e 553, de 24 de março de 1994”*

O Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º, e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 523, de 17 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º - O CONDEMA será integrado por sete membros, com a seguinte composição:*

- I – O Prefeito Municipal, ou seu representante, por ele livremente indicado;*
- II – um representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;*
- III - o representante, na comarca, do Ministério Público;*
- IV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatemi, indicado por sua Diretoria;*
- V – um representante dos engenheiros agrônomos em atividade no Município;*
- VI – dois representantes da sociedade civil organizada no Município, indicados por suas respectivas direções.*

*§ 1º - A indicação dos representantes de que fala o inciso VI, do “caput”, se dará em reunião para este fim convocada pelo Sr. Prefeito Municipal, da qual poderão participar, ainda, os demais membros do Conselho.”*

**Art. 2º** - O artigo 3º, e seus incisos, da Lei Municipal nº 553, de 24 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Iguatemi – COMDRI, é composto dos seguintes membros:*

- I – O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, que o presidirá;*
- II – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatemi;*
- III – um representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;*

- IV - um representante dos médicos veterinários em atividade no Município;*
- V – um representante do IDATERRA-Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão rural de Mato Grosso do Sul;*
- VI – um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Iguatemi – ASPROR;*
- VII – um representante do IAGRO;*
- IX – um representante do CONDEMA, escolhido entre os membros a que aludem os incisos IV a VI, do artigo 8º da Lei Municipal nº 523/93;*
- VIII - um representante dos trabalhadores rurais assentados no Projeto de Assentamento Rural Nossa Senhora Auxiliadora.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E UM.**

***Gelson Andrade Moreira***  
PREFEITO MUNICIPAL